

CONTRATO DE LOCAÇÃO GERADOR

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, com endereço à Rua Joaquim Nabuco, S/N. Centro, Petrolina/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0023-23, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 – SSP – PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, doravante denominado **CONTRATANTE** e o outro lado a **NAV DA SILVA ELETRO ME**, estabelecida na Rua Demóstenes Simeão, 172, Centro, Araripina – PE, inscrita no CNPJ sob o nº **17.539.502/0001-98**, por seu representante legal **NEYÁRIO ARLYS VÍTOR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7546300 – SDS – PE e inscrito no CPF sob o nº 080.159.224-02, residente e domiciliado na Rua Demóstenes Simeão, 172, Centro, Araripina - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem o justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

As partes acima identificadas têm, entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de locação de um grupo gerador diesel 330kva-CUMMIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela realização da locação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 8.130,00 (oito mil cento e trinta reais) mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, devendo ser pago em dinheiro, cheque, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância das partes.

Parágrafo Único. O reajuste do valor contratado será de acordo com a margem de porcentagem do salário-mínimo anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contando da data da sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo.




Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Obriga-se o Contratado a prestar as atividades apontadas na Cláusula 1ª do presente título.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO IMOTIVADA

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

É de total responsabilidade da empresa contratante guardar e preservar o equipamento dentro da instituição contra qualquer tipo de mal uso e vandalismo feito com mesmo.

Fica compactuado entre as partes a total inexistência do vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e aos encargos sociais, não havendo entre Contratado e Contratante qualquer tipo de relação de subordinação, hierarquia, tampouco direção, controle ou administração de uma sob a outra.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para os mesmos fins de direito, ficando cada parte com uma via, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.


Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

Araripina, 16 de outubro de 2024.

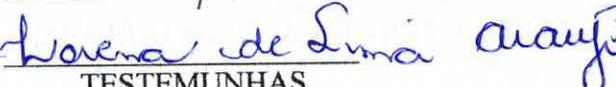
INSTITUTO DAS MEDIANEIRAS DA PAZ – HOSPITAL DOM MALAN
CNPJ: 10.739.225/0023-23
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR



N A V DA SILVA ELETRO-ME CNPJ: 17.539.502/0001-98



Bárbara Oabryele



Horena de Lima Araújo
TESTEMUNHAS

INSTITUTO DAS MEDIANEIRAS DA PAZ – HOSPITAL DOM MALAN
CNPJ: 10.739.225/0023-23
ISMEP